

Recebido em
10/04/24
11:42

José Hallyson Sousa Rocha
Presidente da CFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAMOTI



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/SMA-CP

RECORRENTE: Wilverson Dos Santos Souza, CPF Nº: 055.303.193-78, RG Nº: 2006005189233

ENDEREÇO: Trav. Raimundo Gonçalo, Nº 288, Bela Vista, CEP: 62.736-000, Paramoti, Ceará.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra inabilitação indevida

Wilverson Dos Santos Souza, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 055.303.193-78, com residência a Travessa Raimundo Gonçalo, Nº 288, Bela Vista, CEP: 62.736-000, Paramoti, Ceará, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor RECURSO ADMINISTRATIVO em razão de sua **INABILITAÇÃO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/SMA-CP**, conduzida pela Prefeitura Municipal de Paramoti, que objetiva a *permissão para prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por táxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculadas à distribuição de pontos de táxi, conforme disposições e anexos contidos no edital*, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

Passa a sustentar o recurso pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Fatos e Fundamentos:

No dia 29 de dezembro de 2023, foi publicado no diário oficial do Município de Paramoti o aviso do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/SMA-CP, cujo objeto: *licitação para permissão para prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por táxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculadas à distribuição de pontos de táxi, conforme disposições e anexos contidos no edital*. O edital ficou disponível no site. O recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas Técnicas estava previsto para ocorrer em 15 de fevereiro de 2024. Mas a comissão só realizou o recebimento dos envelopes e a abertura dos envelopes de habilitação. No dia 03 abril de 2023, foi publicado o resulta no diário oficial do município, informado que estou inabilitado, foi solicitado cópia da ata e na mesma informa que o licitante foi inabilitado por não apresentar o documento da alínea "i" "Certificado de Registro do veículo e o Certificado de Registro de Licenciamento CLRV em nome do licitante". Sendo que o termo de compromisso de aquisição de veículo que foi apresentado, não teria validade, sendo que no anexo III do edital (pagina 135) tem o modelo "termo de compromisso de aquisição de veículo". É possível subentender no item 04.02, a) (pagina 98) que seria aceito tal documento com substituto do Registro e Licenciamento do Veículo e no item 08.03 (pagina 105) prevê o prazo de sessenta dias após a publicação da convocação para apresentação do veículo para vistoria, o que reforça ainda mais a possibilidade da apresentação do termo de compromisso, tendo em vista que tal documento e uma forma que o licitante tem de assumir o compromisso de adquirir um veículo para exercer a atividade se caso for classificado.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



DA TEMPESTIVIDADE

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA valendo-se do seu direito de recorrer prevista na Constituição, de forma tempestiva vem manifestar recurso, bem como atendendo o item 10 do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07.001/2021-CP-SEDUMASP**, passa a dar conhecimento a Comissão dos seus memoriais.

I – DO FLAGRANTE EQUÍVOCO INSCULPIDO NA DECISÃO QUE DECLAROU O PARTICIPANTE INABILITADA

Como se sabe, o edital contém as regras do certame, possibilitando o exercício do direito abstrato de licitar. Mais ainda, o instrumento convocatório vincula inexoravelmente a Administração e os particulares interessados a seus dispositivos, já que o poder discricionário da Administração se esgota, em princípio, com a publicação do edital.

Conforme assevera Lúcia Valle FIGUEIREDO

“Se é lícito à Administração usar de alguma discricionariedade em sua elaboração, uma vez publicado torna-se imutável durante todo o transcurso do procedimento.” (Aut. Cit., *in* Direito dos Licitantes. 4ª de., São Paulo, Malheiros, 1994, p.44.)

Logo, cria reciprocamente direitos e ônus. A Administração, de um lado, está obrigada a observar o modelo de julgamento previamente escolhido. De outro lado, os proponentes devem atender às exigências nele expressas, com o que vinculam sua documentação de habilitação e sua proposta. Claro resulta, portanto, que toda decisão, assim como todos os atos promovidos pela notável Presidente devem estar respaldados no instrumento convocatório, cujos termos – vale insistir – vinculam tanto o administrador quanto os particulares.

Sim, porque é exatamente a partir dele que os particulares confeccionam sua proposta e pautam sua documentação de habilitação, pois inafastável a vinculação aos seus termos. Cai a lanço a basilar lição de Marçal JUSTEN FILHO:

“Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.” (Aut. Cit., *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. ver. amp. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p.31.)

No presente caso, e ainda que se trate de licitação instaurada sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, as ponderações supra não podem ser olvidadas.

Precisamente por isso, para que uma oferta seja validamente classificada e habilitada, imperativo atender à inafastável condição de ter sido elaborada em absoluta harmonia com as condições impostas pelo ato de chamamento.

Isto quer significar, portanto, que o não atendimento das exigências ensejaria a sumária eliminação do licitante faltoso.



Em que pese tudo isso, a ora peticionaria viu-se surpreendida pela decisão que deu pela declaração formal de inabilitação, pois tem em seu entendimento que a sua documentação foi apresentada conforme as determinações contidas no edital. Sendo apresentado o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo para o item da alínea I "Comprovar que o veículo a ser utilizado na atividade é de propriedade do taxista por meio do documento - Certificado de Registro do Veículo e o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV)". Sendo que é previsto essa substituição no item 04.02 alínea a) do edital.

04.02 - ...:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no anexo III deste edital;

...

Tal termo foi apresentado com as informações que eram solicitadas e teve sua firma reconhecida.

A previsão de tal substituição pode ser reforçada pois o item 01.03, inciso III (página 95 do edital) informa que o referido documento (termo de compromisso de aquisição de veículo) e um anexo do edital. E no item 08.03 (página 105) prever o prazo de sessenta dias após a publicação convocação para apresentação do veículo.

08.03 - Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de Jornal de Grande Circulação, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e 15 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens discriminados abaixo, entre outros que órgão gestor de transporte do município julgar necessários:

...

O prazo de 60 (sessenta) dias após a convocação em jornal de grande circulação, para apresentação do veículo à vistoria, foi o prazo informado no Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo pois é o valor que estava por extenso. Esse prazo é suficiente para adquirir ou até mesmo troca de veículo e apresenta o mesmo e cumprir o que foi declarado sem causar problema para o processo.

Ao considerar o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo no processo licitatório e necessário por diversos motivos;

Garantia Padrões de Qualidade e Segurança, pois ao apresentar o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, o licitante assegura que os veículos apresentados e utilizados no serviço atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para o transporte de passageiros. Isso inclui a garantia de que os veículos são novos, seminovos ou boas condições, e estão em conformidade com as regulamentações de trânsito.

Ao aceitar do termo a o incentivo a renovação e modernização da frota de táxis em nossa cidade. Veículos mais novos geralmente oferecem maior eficiência energética, menor emissão de poluentes e maior conforto para os passageiros, contribuindo para uma experiência de transporte mais agradável e sustentável.



Ao acarta o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, o município estar proporcionando um estímulo adicional para que esses empreendedores possam investir em seus negócios, adquirindo veículos mais modernos e eficientes, o que pode resultar em uma melhoria significativa em suas condições de trabalho e renda.

Ao admitir o Termo de Compromisso garante transparência e legalidade ao processo licitatório. Ao estabelecer claramente as condições e requisitos para a aquisição de veículos, estamos assegurando que todas as partes interessadas tenham igualdade de oportunidades e que o processo ocorra dentro dos padrões éticos e legais.

O Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo possibilita que qualquer pessoa que se interessado em participar do processo tenha um prazo para adquirir ou até mesmo troca de veículo tendo em vista que o edital prever requisitos: com o máximo de 10 (dez) anos de fabricação e apresentar alguns equipamentos de conforto e segurança (página 101 e 102). O que aconteceu no meu caso, foi que na data da licitação, possuía um veículo com mais de 10 anos de fabricação o que impossibilitava minha participação. Para ressover tal circunstância fiz o uso do termo de compromisso e hoje já adquirir um outro veículo com ano de fabricação superior ao declarado e com os equipamentos de conforto e segurança. O Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) do novo veículo encontrasse em anexo ao presente recurso (ANEXO II).

É importante salientar que a lei 8.666 prever no seu parágrafo 5º do artigo 30 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre **Ivan Barbosa Rigolin**, in **Manual Prático de Licitações**, 1991 – Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.” (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado.

Cabe a Administração definir as regras do jogo previamente, ou seja, a segurança jurídica do bom andamento licitatório está atrelada intrinsecamente ao processo vinculado e não discricionário.



Imperioso se faz colacionarmos os ensinamentos trazidos pela festejada publicista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis: (In. Direito Administrativo, 11ª Ed. São Paulo, Atlas, 1999, pp. 295 e 297)

“O Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da Licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimentos dos demais”.

É oportuno de logo salientar, que o princípio básico da licitação, segundo a exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei Federal nº 8.666/93, “consagra norma reitora da atividade administrativa, reflete as exigências à ordem democrática, **que impõe a observância estrita dos postulados da igualdade, da probidade e da publicidade**”. (sem grifos na origem)

Por outro lado, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos visa banir da Administração Pública em geral o arbítrio do administrador, no tocante ao protecionismo de determinados interessados potenciais, dando relevância à **moralidade administrativa, repousada em postulados ético-jurídicos inafastáveis da própria ação administrativa, dentre outras.**

Assim, preceitua o Art.3º da Lei Federal 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”. (Grifos nossos).

Com base nisso, demonstramos o equívoco da Nobre comissão quando INABILITOU A ORA RECORRENTE, por não apresenta alínea i) Comprovar que o veículo a ser utilizado na atividade é de propriedade do taxista por meio do documento - Certificado de Registro do Veículo e o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV). Pois foi apresentado o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo onde comprometo-me no prazo de 60 (sessenta) dias a apresenta um veículo. Destaco que o veículo já foi adquirido e já estar em meu nome, o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) do veículo encontra-se em anexo ao presente recurso (ANEXO II).

Em vista desses argumentos, fica evidente que o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo é essencial para garantir a qualidade, segurança e legalidade do serviço de táxi em nossa cidade. Pois contribuirá significativamente para o aprimoramento do transporte público e para a satisfação dos usuários. Outro ponto importante de salientar e que o edital prever um total de 20 (vinte) permissões de taxi, e no dia da entrega dos envelopes só acudiram 8 (oito) interessados, sendo assim não haverá prejuízo para nem um dos participantes do processo.

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:



a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja anulado o ato de declarar como inabilitada o licitante WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, uma vez que se entende que alínea i poder ser atendida pelo Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo apresentando e já sendo possível apresentar o documento do veículo declarado anexo ao presente;

c) Julgado procedente o pleito da Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus ulteriores termos, dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.

d) Caso a Comissão de Licitação desta ilustre Prefeitura Municipal de Paramoti/CE entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior, na forma da lei.

Por ser do mais lúdimo DIREITO e medida de inteira JUSTIÇA.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Paramoti – Ceará, 09 abril de 2024

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA
CPF Nº 055.303-193-78



ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CNH

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the page number.



ANEXO II

CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO (CRLV)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



DETRAN- CE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01092259829

PLACA EXERCÍCIO

PMN3E85 2023

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2016 2016

NÚMERO DO CRV

243995223796



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

63570514763

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

PMN3485/CE

CHASSI

9BGKS48G0GG290482

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758e567) em 04/04/2024 às 15:28:06.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1000

MOTOR

HCG004633

CMT

1.4

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

CPF / CNPJ

055.303.193-78

LOCAL

PARAMOTI CE

DATA

04/04/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT